



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta, no âmbito interno da EEEFTO e em conformidade com a Resolução nº 13/2022 do Conselho Universitário da UFMG, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado, bem como revoga a Resolução nº 01/96, de 21 de junho de 1996.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina artigo 16 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas com recursos externos dos setores público e privado realizadas no âmbito da Escola de Educação Física Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, bem como seu respectivo ressarcimento, reger-se-ão pelas normas gerais integrantes da Resolução nº 13/2022 do Conselho Universitário da UFMG e pelas normas específicas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades

que, sendo autorizadas pela Universidade de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, ficando dispensada a aprovação dessas por outras instâncias.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Art. 5º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Instituição, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, 5% (cinco por cento) à Unidade e 5% (cinco por cento) ao respectivo departamento.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo poderão ser reduzidos, excepcionalmente e a critério da Unidade, quando de interesse da Instituição.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Unidade, quando ficarem revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 01/96, de 21 de junho de 1996.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.

Professor Gustavo Pereira Côrtes

Presidente da Congregação da Escola de Educação Física,

Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pereira Cortes, Diretor(a) de unidade**, em 06/06/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2366123** e o código CRC **95150AFB**.

A Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG aprovou em 05 de junho de 2023 a Resolução nº 01/2023.

Referência: Processo nº 23072.210599/2023-44

SEI nº 2366123